



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2023

Dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as normativas internacionais de salvaguarda dos direitos humanos para a população idosa, em especial o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, de modo a assegurar sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a Política Nacional da Pessoa Idosa, conformada pela Lei n. 8.842/1994;

CONSIDERANDO constante no Proad de n. 5775/2023, autuado com a finalidade de aplicar, no âmbito deste Regional, as ações previstas pela Resolução CNJ n. 520/2023, a qual dispõe acerca da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 6º, I e II, da Resolução do CNJ n. 520, de 18/09/2023 a qual trata da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações ocorridas no PJeCor 0000111-18.2023.2.00.0514;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos(às) magistrados(as), às Varas do Trabalho, aos(às) Diretores(as) de Secretaria e demais Servidores(as) a atenderem ao quanto disposto no art. 6º, I e II, da Resolução CNJ n. 520/2023, o qual trata da implementação das ações para garantir o pleno exercício dos direitos da pessoa idosa, a saber:

(...)

I – prioridade de atendimento;

II – prioridade de análise e julgamento dos processos judiciais, conforme estabelece o art. 1.048, § 2º, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único. A fim de se garantir a efetividade do princípio constitucional da razoável duração nos processos em que pessoas idosas sejam parte ou interessados (art. 5º, LXXVIII, CF), recomenda-se aos

tribunais a observância dos seguintes prazos:

a. O tempo de tramitação do processo no 1º grau, inclusive sentença, deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) meses, respeitadas as particularidades da unidade e considerada a complexidade do caso;

b. Nas ações civis públicas propostas com o objetivo de garantir direitos difusos e coletivos de pessoas idosas, a tramitação do processo no 1º grau, inclusive sentença, deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as particularidades da unidade e considerada a complexidade do caso.

Art. 2º. A presente recomendação entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 01 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



Assinado eletronicamente por: **OSMAR JOAO BARNEZE**

13/12/2023 06:38:01

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **3694514**



23121306380043700000003468705